DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5405/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2867/2017
PROTOCOLO	: 1788965
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Deliberação DSG - 2656/2021 prolatada no TC/2867/2017 (fl. 375-382), oportunidade em que se decidiu: Pela regularidade do processo licitatório - Pregão Presencial n. 76/2016, das formalizações do Contrato Administrativo n. 2/2017 e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira contratual, com ressalva pelas falhas ocorridas na fase da licitação e da execução contratual; Aplicar multa à ex-Prefeita Municipal de Iguatemi – MS, **Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes,** no valor equivalente a **80 (oitenta) UFERMS.**

Consta dos autos que a referida jurisdicionada aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/2022, tendo esta realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme Termo de Certidão, acostada à fl. n. 388-389 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme parecer n. 3297/2023, acostado à fl. 392 dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da Deliberação DSG - 2656/2021 prolatada no TC/2867/2017 (fl. 375-382), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM